



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

## Lei nº 1.122/2006

**Ementa:** *“Cria o Programa de Instalação de Usina de Reciclagem de Lixo, regulamenta a coleta seletiva de materiais recicláveis nas áreas residências e comerciais do Município de Mar de Espanha e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica criado o Programa de Instalação de Usina de Reciclagem de Lixo no Município de Mar de Espanha/MG, que visará aos seguintes objetivos:

- I- incentivar a organização social;
- II- despertar na comunidade a consciência sobre o lixo produzido e os gastos sociais e econômicos que este exige e sobre a importância da coleta seletiva;
- III- promover amplo programa de educação ambiental com base na separação domiciliar e na coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis;
- IV- Transformar os resíduos em fonte de geração de recursos, promovendo geração de empregos por meio das centrais de triagem e do gerenciamento do programa;
- V- Extinguir o lixo, acabando com a proliferação de animais transmissores de doenças e combater a poluição ambiental;
- VI- Possibilitar a reciclagem de materiais a fim de poupar recursos naturais e evitar a degradação ambiental.

LEI Nº \_\_\_\_\_, SANCIONADA EM 11  
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO  
DE

01/06/2006 A 08/06/2006



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

**Art. 2º-** Na implantação do Programa de Instalação de Usina de Reciclagem de Lixo, ao Município caberá:

I- ceder o terreno;

II- promover a coleta nos imóveis residenciais, comerciais e industriais e transportar o material recolhido à Usina de Reciclagem de Lixo, observadas as prescrições legais pertinentes:

**Art.3º** -Os serviços de recolhimento, transportes, separação e comercialização de materiais recicláveis regula-se pelo disposto nesta Lei.

**§ 1º-** Para os fins desta lei, considera-se:

- a) reciclagem- o resultado de uma série de ações através das quais materiais que se tornariam lixo são separados, selecionados, vendidos como matéria prima e reintroduzidos na economia como um re-manufaturado ou como um novo produto.
- b) material reciclável- o material papel, vidro, plástico e metal que pode ser re-utilizado como matéria prima na manufatura de bens;
- c) coleta seletiva- o recolhimento de materiais recicláveis previamente separados em papéis, vidros, plásticos e metais; e
- d) PEVs (Posto de Entrega Voluntária), recipientes para recebimento de forma segregadas de materiais recicláveis.

**Art. 4º-** Para executar os serviços previstos na presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com entidade privada, através de licitação, tipo menor preço.

**Parágrafo Único:** A entidade de que trata este artigo deverá aproveitar nos trabalhos da Usina, preferencialmente, o pessoal que atualmente trabalha na coleta de resíduos no Município.

LEI Nº \_\_\_\_\_, SANCIONADA EM \_\_\_\_\_  
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍO  
DE

07/10/2006 A 08/10/2006



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

**Art. 5º-** O Poder Executivo deverá estabelecer:

- a) a metodologia de execução da coleta;
- b) os locais onde será efetuada a coleta;
- c) os itinerários, os dias e os horários da coleta a serem praticados;
- d) os equipamentos a serem usados para a coleta e transportes dos materiais recolhidos;
- e) a destinação a ser dada aos materiais remanescentes do processo de separação (não recicláveis), entregando a usina de reciclagem;
- f) a observância dos aspectos ambientais;
- g) os equipamentos de produção individual necessários para a atividade de coleta e separação.

**Art. 6º-** Com a implantação do programa de que trata o artigo 1º, desta lei, deverá a entidade conveniada adotar, entre outras, as seguintes providências:

- I- manter um cadastro das empresas privadas e instituições que atuam na área de reciclagem de matérias (coleta, separação, venda e industrialização);
- II- realizar programas de educação ambiental, na rede escolar, pública e particular, que ensine a importância da redução do desperdício de alimento e da reciclagem dos materiais para a preservação e manutenção do meio ambiente equilibrado;
- III- consultar obrigatoriamente aos órgãos responsáveis as possíveis alterações futuras; e

**Art. 7º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, pelo regime de Concessão de direito real de uso, mediante processo licitatório, imóvel localizado na estrada que liga Mar de Espanha a Senador Côrtes, destinado

LEI Nº \_\_\_\_\_, SANCIONADA EM \_\_\_\_\_  
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO DE \_\_\_\_\_

01 de Maio de 2006 A 08 de Maio de 2006



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

à construção de uma Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo Domiciliar Urbano e de incineração de Lixo Hospitalar, coletados no Município de Mar de Espanha/MG.

**Art. 8º-** A concessão de direito real de uso será a título não oneroso e terá prazo de duração máximo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado, por mais 5 (cinco) anos, após autorização legislativa.

**Art. 9º-** Os serviços de implantação e de operação de usina, a serem remunerados pela Prefeitura, serão desenvolvidos por conta e risco da empresa concessionária, obedecidos os critérios previstos no edital de licitação e no contrato celebrado entre as partes.

**Parágrafo Único:** Além das exigências básicas do processo licitatório, prevista no edital de licitação, as empresas proponentes deverão apresentar:

a) preço para beneficiamento do lixo, sendo que o produto beneficiado será de propriedade da empresa vencedora;

**Art. 10º -** Os produtos recicláveis e a composição orgânica, obtidos pela concessionária, pertencerão exclusivamente à empresa vencedora, que aos mesmos dará aplicação adequada.

**Art. 11º-** A Feam deverá emitir parecer sobre a localização e as atividades da usina, e conformidade com os critérios de proteção ambiental.

**Art. 12º-** O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 13º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 14º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15º-** Revogam-se as disposições em contrário.

LEI Nº \_\_\_\_\_, SANCIONADA EM \_\_\_\_\_  
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO  
DE

01/06/2006 A 08/06/2006



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 27 dias do mês de maio de 2006.

  
**Joaquim José de Souza**  
**Prefeito Municipal**

LEI Nº \_\_\_\_\_, SANCIONADA EM 11  
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO  
DE

01/06/2006 A 08/06/2006

